



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OF/DIREC/ARSIN- 0003 /91

Brasília-DF., 20 de fevereiro de 1991

Prezado Senhor,

Encaminho a V.Sa. uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho para o Ano de 1991, de âmbito Nacional, celebrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT com esse Sindicato, FINDECT e várias Entidades Sindicais com base territorial nos respectivos estados.

Valho-me da oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço.


MOZART GOMES FERRAZ

Assessor de Relações Sindicais

Ilmo. Sr.

FRANCISCO THEODORO DE SOUZA NETO

D.D. Presidente SINDECTB

Rua Virgílio Malta nº 11-51 - Centro

Bauru-SP

ECT

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARA O ANO DE 1991**

INDICE ALFABETICO DAS CLAUSULAS DO ACORDO/91

T I T U L O	CLAUSULA
ABRANGÊNCIA	13
ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA	282
ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS	312
ADIANTAMENTO DA 1 ^a PARCELA DO 13º SALÁRIO	102
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	92
ADICIONAL DE PENOSIDADE	112
ADICIONAL NOTURNO (*)	222
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)	42
AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO	122
ASSISTÊNCIA MÉDICA	152
AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR	172
AUXÍLIO-DOENÇA	162
AUXÍLIO ESCOLAR PARA FILHOS EXCEPCIONAIS (*)	182
BENEFÍCIOS DO POSTALIS (*)	302
CESTA BÁSICA	192
CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	332
CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS (*)	242
DEFESA DO MONOPÓLIO POSTAL	252
DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES	262
DIREITOS E DEVERES	322
GARANTIA DE PROTEÇÃO AOS SALÁRIOS (*)	382
GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	82
HORAS EXTRAS	72
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS (*)	232
LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICais	272
LICENCA-ADOÇÃO	202
PAGAMENTO DE SALÁRIOS	62
PENALIDADES	342
PLANO DE INCENTIVO A APOSENTADORIA	212
PRODUTIVIDADE SEMESTRAL	52
PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO	352
REAJUSTE SALARIAL	22
TRANSFERÊNCIA PARA SERVIÇOS INTERNOS (*)	292
VALE-REFIEXÃO	132
VALE-TRANSPORTE	142
VIGÊNCIA	362

(*) Cláusulas acrescidas em relação ao Acordo anterior: 38, 182, 222, 232, 242, 292 e 302.

* * * * *

MIN. DO TRABALHO E DA
PREV. SOCIAL - BRASÍLIA

28 JAN 24000.000481

C.S.G.-D.C.S.G.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA
O ANO DE 1991 QUE ENTRE SI FAZEM
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELEGRAFOS (ECT) E AS REPRE-
SENTAÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGA-
DOS DOS CORREIOS.

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbi-
to nacional, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-
GRAFOS (ECT), entidade pública da Administração Indireta, insti-
tuída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CGC/MF nº
34.028.316/0001-03, sediada em Brasília - DF, doravante denominada
simplesmente ECT, e, de outro, as REPRESENTAÇÕES SINDICAIS DOS EM-
PREGADOS DOS CORREIOS, enumeradas no ANEXO I e aqui denominadas
simplesmente SINDICATOS, têm, entre si, ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Este Acordo abrange os empregados do quadro de pes-
soal da ECT lotados na Administração Central e em suas Diretorias
Regionais, assim como os que vierem a ser admitidos em sua vigên-
cia.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

O valor dos salários será corrigido mediante apli-
cação do índice de 170,06% sobre o salário-base discriminado no
código 3027-9 do contracheque relativo ao mês de dezembro de 1990
de cada empregado, para pagamento a partir de janeiro/91.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual de reajuste poderá sofrer altera-
ção, se os IPCs oficiais dos meses de dezembro/90 e janeiro/91 for-
rem superiores a 15,58% (estimados para esses meses com base no
IPC de novembro), para aplicação do critério do Fator de Recompo-
sição Salarial (FRS), na parte que lhe corresponde.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE PROTEÇÃO AOS SALÁRIOS

A ECT compromete-se a discutir com as Representa-
ções Sindicais, em maio de 1991, a oportunidade de novo reajuste
salarial fora da data base, na forma do disposto pelo item II do
art. 8º da Medida Provisória nº 273, de 28.11.90, ou de legislação
que a substitua.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)

O empregado fará jus ao pagamento mensal de 1% de
seu salário-base por ano de serviço, contado a partir de sua ad-
missão na ECT, respeitando-se, para essa contagem, o limite máximo
de retroacção a 20/03/69, data da criação da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não terão direito ao benefício os empregados
que, pelo mesmo período, recebem quinquênio e a vantagem de que
trata esta Cláusula não gera quaisquer direitos em relação a paga-
mentos pretéritos.

CLÁUSULA QUINTA - PRODUTIVIDADE SEMESTRAL

A Empresa estenderá os benefícios da produtividade semestral, nos moldes e condições do documento básico respectivo, a todos os seus empregados, desde que cessem os impedimentos contidos no Decreto-lei 2355/87 ou em outros diplomas legais que venham a limitar tal concessão.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos na Administração Central e em todas as Diretorias Regionais da Empresa no 2º dia útil bancário do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SETIMA - HORAS EXTRAS

A ECT pagará até o 10º dia útil bancário do mês subsequente ao de sua realização, em folha de pagamento suplementar, as horas extraordinárias trabalhadas.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa concederá a seus empregados gratificação de férias no valor de 70% sobre a remuneração vigente à data do início das férias, já incluído nesse valor o direito previsto no art. 7º, item XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A ECT concederá adiantamento de férias, por ocasião de seu gozo, em valor correspondente a um salário-base, acrescido de anuênios e gratificação de função, reembolsável em até 07 parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês seguinte ao do término do descanso, corrigidas as vincendas, em caso de reajuste salarial, pelo mesmo índice.

CLÁUSULA DECIMA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Os empregados que não tiverem gozado férias até julho de 1991, receberão a 1ª parcela correspondente a 50% do 13º salário na folha de pagamento do mês de junho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da 2ª parcela do 13º salário será feito pela Empresa até o dia 20 de dezembro de 1991, conforme determina a lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá optar pelo não recebimento do adiantamento nas condições propostas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

O pagamento, pela ECT, de adicional para atividades penosas fica condicionado à regulamentação do art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

A ajuda de custo destinada à indenização dos gastos decorrentes da transferência de empregado por necessidade de serviço será calculada sobre o valor do salário-base acrescido de anuênio e, quando for o caso, da gratificação de função respectiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança na localidade-destino farão jus ao valor correspondente à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO

Observado o disposto no documento básico competente, a Empresa concederá Vale-Refeição, reajustado mensalmente pelo IPC, a todos os empregados, no inicio da segunda quinzena de cada mês e nas seguintes proporções:

- a) 25 unidades, para os que trabalham 06 dias na semana;
- b) 22 unidades, para os que trabalham 05 dias na semana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantido o fornecimento do Vale-Refeição, nas mesmas proporções citadas nesta cláusula, aos empregados em gozo de férias e durante os primeiros 45 dias, em caso de licença-gestante, acidente de trabalho e licença médica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

A ECT assegurará aos empregados o benefício do Vale-Transporte, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTENCIA MÉDICA

Objetivando ampliação e melhoria no atendimento, a ECT prosseguirá nos estudos de reformulação do Serviço de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, incluindo opção por sistema compartilhado, com a participação financeira dos empregados no custeio das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-DOENÇA

A ECT intensificará sua ação com vistas à realização, já no primeiro semestre de 1991, de convênio com o INSS para efetivar o pagamento do auxílio-doença pela própria Empresa, com reembolso simultâneo por parte daquele instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

O Auxílio-Creche será pago pela Empresa, na forma do documento básico respectivo, até o último dia do mês subsequente ao que o dependente da empregada completar 07 anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito é extensivo ao empregado, viúvo ou separado judicialmente, que tenha a guarda legal dos filhos e à empregada em gozo de Licença-gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ESCOLAR PARA FILHOS EXCEPCIONAIS

A ECT pagará a suas empregadas, até o valor-límite mensal de 8 MVRs, as despesas decorrentes da manutenção de filhos menores de 16 anos em instituições escolares especializadas na educação e no desenvolvimento psicomotor de crianças excepcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito é extensivo ao empregado, viúvo ou separado judicialmente, que tenha a guarda legal dos filhos e à empregada em gozo de Licença-gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BÁSICA

Mediante contratação de serviços de terceiros, a ECT promoverá o fornecimento de Cesta Básica de Alimentos aos seus empregados, contendo produtos de alimentação e higiene pessoal, custeada parcialmente por estes nas seguintes proporções:

- a) 30% para os empregados de Nível Básico;
- b) 40% para os empregados de Nível Médio;
- c) 50% para os empregados de Nível Superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de aplicação do contido nesta Cláusula, serão considerados como sendo:

a) empregados de Nível Básico, os ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem por referência salarial compreendida entre B-01 e B-34, incluídos estes extremos;

b) empregados de Nível Médio, os ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem por referência salarial compreendida entre M-01 e M-17, incluídos estes extremos;

c) empregados de Nível Superior, os ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem por referência salarial compreendida entre S-01 e S-24, incluídos estes extremos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento e a distribuição das Cestas serão regionalizados, ficando assentado que, dessa regionalização, poderá resultar preços diferenciados, não cabendo às Representações Sindicais ou aos empregados reivindicar qualquer tipo de isonomia de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do benefício é garantida aos empregados afastados do trabalho durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, por motivo de Licença Médica, Acidente de Trabalho e Licença-Gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA-ADOÇÃO

A ECT concederá a suas empregadas, a título de Licença-Adoção e mediante comprovação da interessada:

- a) 60 dias corridos, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses;
- b) 30 dias corridos, no caso de adoção de criança na faixa etária de 07 (sete) a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE INCENTIVO A APOSENTADORIA

Tão logo cessem os efeitos do Decreto nº 2355/87 e demais disposições legais restritivas da concessão de vantagens, a ECT realizará estudos voltados para a implantação de um Plano de Incentivo a Aposentadoria, destinado a criar condições favoráveis aos empregados que tenham interesse em se aposentar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A ECT pagará a título de adicional noturno o percentual de 30% sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, considerado horário noturno, na forma da lei, o prestado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A ECT compromete-se a reaproveitar prioritariamente o pessoal de seu quadro que porventura venha a ser afetado por inovações tecnológicas em sua atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos e reuniões a que se obriguem freqüentar os empregados, por interesse e determinação da Empresa, deverão realizar-se no horário de serviço; caso contrário implicarão pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O excesso de horas em um dia, em lugar do pagamento das horas suplementares, poderá ser compensado, a critério da ECT, pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFESA DO MONOPÓLIO POSTAL

A ECT prosseguirá na intensificação das ações de repressão à quebra do monopólio postal da União, em colaboração com as autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES

A ECT efetuará, em favor dos Sindicatos, desconto em folha de pagamento das contribuições previstas em lei, inclusive no item IV do art. 8º da Constituição Federal, desde que não haja oposição dos empregados nesse sentido, manifestada até 20 (vinte) dias antes da data do pagamento do primeiro salário reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para que se verifique o desconto, os Sindicatos enviarão à ECT cópia das atas das Assembléias em que foram decididos os percentuais do referido desconto até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de pagamento do primeiro salário reajustado por este Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa liberará o Presidente e um Diretor comprovada e regularmente eleitos, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens, do Sindicato que subscrever este Acordo, quer diretamente, quer através da Federação a que se vincule, observadas as disposições do documento básico que regulamenta o assunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Federação respectiva, dentro das mesmas condições, também terá direito à liberação de dois de seus Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício previsto nesta Cláusula tem validade durante a vigência do presente Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Embora dispensado da prestação diária de serviço, obriga-se o beneficiário a apresentar, no final de cada mês, o seu cartão de ponto devidamente preenchido, para efeito de controle de freqüência, caso contrário incorrerá em abandono do emprego na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

As entidades sindicais somente poderão tratar de assunto de seu interesse nas dependências da Empresa, mediante prévia autorização desta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos desta Cláusula, a ECT colocará à disposição das entidades sindicais relação dos responsáveis pelo respectivo atendimento na Administração Central e nas Diretorias Regionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA PARA SERVIÇOS INTERNOS

Além dos casos previstos em lei, os empregados que executarem serviços de distribuição externa por período superior a 20 (vinte) anos poderão ser transferidos para o exercício de atividades internas, no caso da existência de recomendação médica homologada pelo Serviço Médico da ECT neste sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BENEFÍCIOS DO POSTALIS

A ECT desenvolverá gestões junto ao POSTALIS no sentido de que seja estudada:

- a) a viabilidade de majoração do valor pago a título de auxílio-funeral de um salário mínimo para dois salários mínimos;
- b) a liberação, no prazo de 15 dias, da reserva de poupança do interessado, após o seu desligamento como Participante do Instituto, face à rescisão

laboral com a Patrocinadora;

c) a possibilidade de elaboração de um plano de financiamento de reforma, ampliação e aquisição de moradia, com base no valor da reserva de poupança disponível de cada participante, com prioridade para o pessoal de baixa renda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela Empresa, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com consequente duplicidade de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres dos empregados resultam da Constituição Federal, da CLT e legislação complementar, bem como dos documentos normativos da ECT e seu Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo deverão ser comunicadas por escrito à ECT, para fins de conciliação, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Empresa, a seu critério, designar reunião em que se debaterão os motivos da pendência, para pronta decisão a seu respeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, ficará o infrator obrigado ao pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa no importe equivalente a 20% do maior valor de referência (MVR).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 meses a contar de 1º de Janeiro de 1991.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente Acordo em 35 vias de igual teor e forma, o qual será depositado na Secretaria de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, para registro e arquivo, na conformidade do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 1990.

Pela ECT:

Pelas ENTIDADES SINDICAIS:

ALAGOAS
BAHIA

CAMPINAS

DISTRITO FEDERAL

GOIAS

MARANHÃO

MATO GROSSO DO SUL

NOROESTE

PARAIBA

PERNAMBUCO

RIBEIRÃO PRETO

AMAZONAS

MURU

CEARA

Ceará

ESPIRITO SANTO

JUIZ DE FORA

MATO GRASSO

MINAS GERAIS

PARA

PARANA

PIAUTI

RIO DE JANEIRO

Manoel de Almeida Soares
RIO GRANDE DO NORTE
Floriano
SANTA CATARINA
pp *Almeida*
SANTOS

RIO GRANDE DO SUL

SANTA MARIA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Almeida
SERGIPE

SÃO PAULO

Almeida
UBERABA

FENTECT

Almeida
Manoel de Almeida Soares
Almeida

Almeida
José Henrique
Almeida

Almeida

Livro N.^o 2.82 :Traslado 1^o

Fls. 5 9 v.



CARTÓRIO OSWALDO SOARES

T A B E L I ã O

Dr. Tito Antonio de Souza Soares

S U B S T I T U T O

Oswaldo Fabiano de Souza Soares

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Rua do Sol, 156-A

São Luis - Maranhão

Brasil

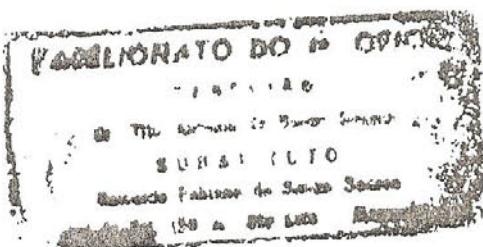
PROCURAÇÃO DE: JOSÉ EDUARDO SERRA DE MORAES. /.

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante viram que, no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e nove, x.º, aos 04 (quatro) x.x.º dias do mês de Novembro x.x./, nesta cidade de São Luís, Capital do

Estado do Maranhão perante mim Tabelião, compareceu como outorgante, JOSÉ EDUARDO SERRA DE MORAES, brasileiro, casado, servidor público federal, Cédula de Identidade nº 256.100-ESP-MA e do CIC nº 075.387.663/91, no Exercício da Presidência do Sindicato dos Empregados dos Correios e Telegrafos do Estado do Maranhão- SINDECT-MA, residente e domiciliado à Rua Lizandro da Peça, 05. Residencial Vinhais III, desta Capital x.x.x.x.x.x. /.

reconhecido x.x. como o x.x. próprio de mim Tabelião, do que dou fé, e por ele ()

me foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador, ELIO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, presidente do Sindicato dos Empregados dos Correios e Telegrafos de Bauru-SP; a quem confere poderes especiais de assinar o "Acordo Coletivo de Trabalho de 1990", de acordo com os termos do "Comunicado 11" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, através do CTX/DIREC- 0309/89, requerendo, praticando e assinando tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento desse mandato. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. /.



Assim o disse N.º 14 do que dou fé e me pediram este instrumento, que lhe li,
 e achando-se conforme, aceita N.º 14 e assinado com o Outorgante e são reconhecidas
 de mim Tabelião, Eu Geraldo Ferreira Cabral, escrevente jura-
 mentada, a escrevi. E eu TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES, Tabelião subscrevi.

São Luis(MA) 14 de Novembro de 1980 (as). JOSÉ EDUARDO SERRA DE MORAES.
 Esta Concorde, trasladada hoje, EU Geraldo Ferreira Cabral, Tabelião
 público e ruado. / Tabelião subscrevo e assino, em
Geraldo Ferreira Cabral.

Em testo (✓) da verdade. /

Geraldo Ferreira Cabral



PROCURAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELÉGRAFICAS E SIMILARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecido nesta cidade à Rua Felipe Schmidt nº 27 sala 406, neste ato representado pelo seu Secretário Geral PEDRO ANTONIO DA ROSA e pelo Tesoureiro Geral, INÉLIO MÁRIO LAZAROTO, na ausência do seu Presidente, ERALDO BELARMINO, e de acordo com o art.25, letra "g" do Estatuto do SINCOR/SC, nomeia e constitui o seu bastante procurador o Sr. LÉLIO DE OLIVEIRA, Presidente do SINTECT/URA, com o fim específico de assinar o acordo coletivo de trabalho data base de Janeiro de 1990 conforme BI/ECT-230/89 -NOTA/DIREC-148, podendo para tanto acordar, discordar, transigir, enfim, praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente mandato.

Florianópolis-SC, 06 de dezembro de 1989

Pedro Antônio da Rosa
PEDRO ANTONIO DA ROSA
SECRETÁRIO GERAL DO SINCOR/SC.

FLORIANÓPOLIS, 06 de dezembro de 1989
INÉLIO MÁRIO LAZAROTO
Presidente do SINTECT/URA
SANTA CATARINA

Reconheço, por escrito, a firma de INÉLIO MÁRIO LAZAROTO

Pedro Antônio da Rosa TESOUREIRO GERAL

Pedro Antônio da Rosa

Florianópolis, 07 de 12 de 1989

Rm 2007. da verda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE ARACAJU

RUA DE LARANJEIRAS, 450 - FONE 222-9842

Tabeliã

Ana Maria Gomes Torres
CPF 013303735/53

Livros 125

Folhas 82

Procuração que faz(em)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DE SERGIPE SINTECT/SE. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e 1989 aos 07 dia(s) do mês de Dezembro, nesta cidade de Aracaju, Comarca do mesmo nome, Estado de Sergipe, perante mim Tabeliã, compareceu(ram) como outorgante(s) O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DE SERGIPE-SINTECT/SE. Registrado sob Nº 6.254-C.G.C. Número 32.721.100/301-39, com Sede provisória à Rua Jorge Pereira Porto, Nº 190, Bairro Salgado Filho, Aracaju-SE, Representado pelo seu Presidente PEDRO GOMES DE MELO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no endereço acima supracitado;

Reconheci(s) pelo(s) próprio(s) das, testemunhas e estas de mim, Tabeliã, do que dou fé, perante as quais, pelo(s) outorgante(s) me foi dito que, por este público instrumento, nomeia(m) e constitue(m) seu(sua) bastante procurador(a) LELIO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, calmo, portador da C.I. M-16822-SSP-MG, Presidente do Sintect de Uberaba -MG. Com poderes para assinar o acordo coletivo, que ora se viabiliza entre os sindicatos da Categoria e a EMPRESA decididos pela Assembleia Geral dos servidores da Diretoria Regional deste Estado, acolhido e ratificado pelo Sindicato, cuja Assembleia realizada nesta data de 07 de dezembro de 1.989, decidindo a Categoria por maioria absoluta pela aprovação da proposta descutida e negociada com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, Administração Central, concedida em Brasília-DF, ficando ressalvado o direito e o pleito da isonomia Salarial, caso ocorra anomalia Salarial decorrentes de acordos coletivos ou decisões Judiciais, e tudo mais praticar em direito para o cabal desempenho do presente mandato. O que dará por bom firme valioso e bem feito. Assim o disse e dou fé. Por isso lavrei o presente instrumento lido e achado conforme e aceito vai assinado pela outorgante e pelas testemunhas, maiores, capazes, residentes nesta cidade, minhas conhecidas do que dou fé. Eu, Ana Maria Gomes Torres, Quarto Tabelião, escrevi, subscrevi e assinei em público e raso.

Em testo *an.* da Verdade.

A Tabeliã - *Ana Maria Gomes Torres*.

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE

SINTECT - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - CGC. 56.885.908.001-84, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 408, sala 139, nesta cidade, representado pelo seu Vice-Presidente, NAIRO FAZIO, brasileiro, solteiro, ecetista, matrícula nº 8.651.172-6, R.G. nº 11.863.300/SSP / SP, CPF/MF-002.775.498-76, CTPS. nº 056.929 - Série 348a., residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto - SP., na rua Guaporé, 1839 - Ipiranga.

OUTORGADO

JOÃO BATISTA FERREIRA, brasileiro, casado, ecetista, titular do R.G. 164.219/SSP/DF, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF.

O outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, conferindo-lhe os poderes especiais da cláusula "ad judicia", para firmar com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAPHOS, através de sua Diretoria em Brasília, o ACORDO COLETIVO concernente à todos os filiados e demais ecetistas da Região de Ribeirão Preto, enumerados na pauta existente e já confirmada pelo GTX/DIREC-0309/89, de 30.11.89 (COMUNICADO 11).x

Ribeirão Preto, 07 de dezembro de 1989.

Nairo Fazio
NAIRO FAZIO
VICE-PRESIDENTE

Uma das assinaturas da Ribeirão Pret
o.
PAULO D... CELSO FERNANDEZ
DIRETOR GERAL - Oficial Major
Reconheço per semelhança a firma

Nairo Fazio

Ribeirão Preto, 07 de dezembro 1989

Em testo _____ da vergalha _____

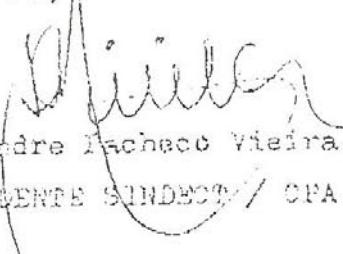
Oswaldo Celso Fernandes
Salos Apesar da Vergalha

PROCURAÇÃO

Alexandre Pacheco Vieira, brasileiro, casado, RG nº 45.016 N.M., no exercício da Presidência do Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Campanha (SINDECT/CPA), CGC nº 19 095 405/0001-89, faz de Francisco Theodoro de Souza Netto, Presidente do Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru - SINDECTB, seu Procurador para representá-lo e ao SINDECT/CPA junto ao Conselho de Negociação da ANTT para se entendimento que se fizerem necessárias viagens a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho da categoria para o ano de 1990 (data base de 01 de janeiro de 1990).

Cessam todos os poderes concedidos por esta Procuração
~~após~~ após a assinatura do supracitado acordo.

Campanha, 01 de dezembro de 1989.


Alexandre Pacheco Vieira
PRESIDENTE SINDECT/ CPA

Reconheço ter assinado a firma acima a seguir.
Francisco Theodoro de Souza Netto

Campanha, 01 de Dezembro de 1989

Fim testemunha da verdade.

A testemunha do 2º Ofício

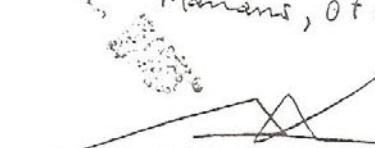
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
COMARCA DA CAMPANHA

Madalena Pacheco Vieira

RODRIGO SANTOS
TESTIMUNHA

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO AMAZONAS E RORAIMA, com sede em Manaus/Am, à Rua Luiz Antony nº 651 - Casa 10 - Centro, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 61.411.633/0199-53, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Leio Monteiro Leopoldino, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº 854.064 SESEG/AM, CIC nº 060.267.102-72, confere poderes ao Sr. Lélio de Oliveira, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº M-16822-SSP/MG, para representá-lo junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo ainda, assinar o acordo coletivo de trabalho entre empregados e empresa com vigência a partir de 01.01.90.

Manaus, 07 de Dezembro de 1990

CARLOS LEIO MONTEIRO LEOPOLDINO
PRESIDENTE DO SINTECT/AM/RR



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINTECT/AM/RR

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cintenta e nove, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da categoria, para decidir a respeito da assinatura ou não do Acordo Salarial negociado com a direção da ECT e Comissão Constituída pelos Sindicatos representantes da classe e FENTECT (Federação da Classe), presidiu a Assembleia o Diretor Financeiro do Sindicato: Jorge Luiz Guimarães Pereira e Secretariou o Vice Presidente do Sindicato: Antenor Vieira dos Santos, compareceram a Assembleia dirigentes e Sessenta e um trabalhadores, pautas em votação as propostas pela assinatura ou não do Acordo Salarial. Venceu a proposta favorável à assinatura do Acordo com 246 votos, vencida a proposta da não assinatura do Acordo com 15 votos e para constar em Unítemos Vieira dos Santos larei a presente Ata.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PEREIRA
PRESIDENTE

ANTENOR VIEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

1º secretário Davi

2º secretário Jair

3º secretário Raimundo

4º secretário José

5º secretário José

6º secretário José

7º secretário José

8º secretário José

9º secretário José

10º secretário José

11º secretário José

12º secretário José

13º secretário José

Até

URGENTE

ECT
RECEBO
DE
TELEGRAMA

AUTENTICAÇÃO

FORMULÁRIO DE TELEGRAMA

DATA ACEITAÇÃO	HORA ACEITAÇÃO	CATEGORIA/SERVÍCIOS USADOS	VALORAS TARIFADAS
Nº RUE/AV/CPS/ENDEREÇO	OPERADOR	PRIORIDADE/TARIFA	Nº SLEVER
NÚMERO DE TRANSMISSÃO	SIGLA ORIGEM/ DESTINO	OPERADOR	
A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE			
NOME DO DESTINATÁRIO OU ENDEREÇO TELEFÔNICO		FONE, TELEX OU Cx. POSTAL	
ENDERECO (RUA, AV., RÉ, APTO., ETC.)		DE R. E. TELEF.	
SÉS - QL. S - BLDN C - SOBRE 21A 163 BAIRRO		DATADO	
CIDADE	ESTADO OU PAÍS	CEP	DATA ENTREGA (SE TELEGRAMA FDR. DATADO)
BRAZILIA	DF	70303	
TEXTO/ASSINATURA			
<p>COMMUNICAMOS A ESSA FEDERACAO QUE NO DIA 06.12.89 NISSA CATEGORIA APRESENTOU A SINTECT/RR ASSINATURA ASSINADA COM MAIS DE 250 ASSINATURAS SOLICITANDO SE ASSEGUREMOS A AGORAS ALTA CONFIDENCIALIDADE PROVIS TAS DA ECT. NO MESMO DIA CONHECAMOS ASSINATURA PARA 17:00 HORAS ONDE COMPARECERAM 261 TRABALHADORES CONVOCADAS EM VOTACAO AS DUAS PROPOSTAS DE LA ASSINATURA DA MEDIDA ADJUDICADA VENDEM PROPOSTA PELA ASSINATURA 246 VOTOS CONTRA 15 VOTOS. PEDIMOS QUE ESSA FEDERACAO PROVIDE SE ASSEGUREMOS A CORRIDA HOJE 07.12.89. CARLOS LUIZ MONTEIRO LEONEL DADOS DO REMETENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NOME - RAYNER TANAKA ENDEREÇO (RUA, AV., RÉ, APTO., ETC.) RUA - 2002 ANDAMENTO 651 C-10</p>			
OUTRAS INFORMAÇÕES (SE SOLICITADAS)			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE ARACAJU

RUA DE LARANJEIRAS, 450 - FONE 222-8842

Livros 125

Folhas 82

Tabelião

Ara Maria Gomes Corred
C.P.F. 01280733/33

Procuração que faz(em)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DE SERGIPE SINTECT/SE, Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no dia do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e 1989 aos 07 dia(s) do mês de Dezembro, nessa cidade de Aracaju, Comarca do mesmo nome, Estado de Sergipe, perante mim Tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s) o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DE SERGIPE-SINTECT/SE, Registrado sob N° 6.254-C.G.C. Número 32.721.100/301-39, com Sede provisória à Rua Jorge Pereira Porto, N° 190, Bairro Salgado Filho, Aracaju-SE, Representado pelo seu Presidente PEDRO GOMES DE MELO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no endereço acima supracitado.

Reconheciada(s) pelo(s) próprio(s) das, testemunhas e estas de mim, Tabelião, da que dou fé, perante as quais, pelo(s) outorgante(s) me foi dito que, por este público instrumento, nomeia(m) e constitue(m) seu(sua) bastante procurador(a) LELIO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, caçaportador da C.I. M-16B22-SSP-MG, Presidente do SinTECT de Uberaba -MG. Com poderes para assinar o acordo coletivo, que ora se viabiliza entre os sindicatos da Categoria e a EMPRESA decididos pela Assembleia Geral dos servidores da Diretoria Regional deste Estado, acolhido e ratificado pelo Sindicato, cuja Assembleia realizada nesta data de 07 de dezembro de 1.989, decidindo a Categoria por maioria absoluta pela aprovação da proposta descrita e negociada com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, Administração Central, sediada em Brasília-DF, ficando ressalvado o direito e o pleito da isonomia Salarial, caso ocorra anomalia Salarial decorrentes de acordos coletivos ou decisões Judiciais, e tudo mais praticar em direito para o cabal desempenho do presente mandato. O que dará por bom firme valioso e bem feito. Assim o disse e dou fé. Por isso farei o presente instrumento lido e achado conforme e aceito vai assinado pela outorgante e pelas testemunhas, maiores, capazes, residentes nesta cidade, minhas conhecidas do que dão fé. Eu, Ara Maria Gomes Corred, Quarto Tabelião, escrevi, subscrevi e assinei em público e falso.

Em testo ap. dà Verdade.

A Tabelião - Ara Maria Gomes Corred.

N 224 4289

ARACAJU-SE

03

*Poder concedido ao Tabelião
para Proceder a Prova
de que a Prova é feita*

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração, o Carteira de Identidade nº 127.959, CPF nº 011 391 423-72, na qualidade de PRESIDENTE do SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS/PI - SINTECT/PI - nomeia e constitue o seu bastante procurados o Sr. JOÃO BATISTA FERREIRA - Carteira de Identidade nº 164.219/SSP/DF, empregado da ECT, lotado na GEREC/ECT/DR/BSB, para os fins específicos de representar o SINTECT/PI, no ato de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho a vigor a partir de 01/JAN/90, consoante as condições expressas pela direção da ECT, através do GTX/DIREC-0309/89, de 30/NOV/89, pelo que assina o presente documento para todos os fins e efeitos legais.///////////////////////////////

Teresina(PI), em 07 de dezembro de 1989.

Getúlio Jorge de Farias Pereira
 GETÚLIO JORGE DE FARIA PEREIRA
 PRESIDENTE DO SINTECT/PI

Cartório N° 01, Encarregado
 Sr. Gestor de Documentos e Arquivos
 Lysa Oliveira
 TABELA X

Assento a pro semelhança a Este, Getúlio Jorge de Farias Pereira,
 Getúlio Jorge de Farias Pereira : 16

Cartório Municipal, Getúlio Jorge de Farias Pereira,
 Teresina, 07 de Dezembro de 1989

Getúlio Jorge de Farias Pereira
 Tabelião de 3º Ofício - e Notas

Maria de Jesus Santiago
 Representante Compromissada
 Teresina - PI/89

P R O E M I A C Á G

Por este instrumento particular, o SINDICATO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DA Sede em Manaus/AM, à Rua Luiz Antônio nº 651 - Casa 10 - Mastro Geral de Contribuintes sob o nº 62.411.633/0199-51, por seu Presidente Sr. Carlos Leio Monteiro Leopoldino, n.º de Identidade nº 554.064 SESEG/AM, CIC nº 040.227, n.º Lélio da Oliveira, brasileiro, casaco, Cédula de nº 100.000, para representá-lo junto a Empresa Brasileira de Correios, para representá-lo junto a Empresa Brasileira de Correios ainda, assinar o acordo coletivo de trabalho entre a Administração e partir de 01.01.90.

Manaus, 07 de Dez
CARLOS LEIO MONTEIRO
PRESIDENTE DO SINTAC

Cartório David

Matrícula: Deodoro 18
DAVID GOMES DAVID
TANAGO
NAZHINA M. RAIB DAVID
Sub.: Tâshilim
Manaus — Amazonas

CD	07 DEZ 1999	100
Data é verdadeira		
Assinado por		
Em testemunha		



SINTECT/RN

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundado em 01/03/89 - Registro 1247 - C.G.C 09.123.050/0001-30
Sede: Rua Esplanada Silva Jardim, 76 - Ribeira Cx. Postal, 372, Fone: 221-5984 - Natal-RN

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, eu MANOEL DE ALMEIDA SOARES, brasileiro, viúvo, CPF 035837674-20, Carteira de Identidade nº 237.225-SSP/RN, na qualidade de Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINTECT/RN, nomeio e constitui o Sr. RAIMUNDO BEZERRA TARGINO, CPF 032816631-68, Carteira de Identidade número 159.005 - SSP/DF, Técnico Postal Senior, lotado na Diretoria Regional de Brasília-DF, a quem delego poderes com o fim exclusivo de representar o SINTECT/RN, na assinatura do Acordo Coletivo proposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 1990, conforme consta do CTX/DIREC-0309/89 de 30.11.89, dando tudo por firme e valioso como se por mim próprio fosse feito.

Natal, 07 de dezembro de 1989

MANOEL DE ALMEIDA SOARES

PRESIDENTE SINTECT/RN.

2.º L.º JOSE OLIMPIO 2.º L.º DE SOUZA Mauricio Cândido Freire LARIBEAU Clécia Alves Freire SUB-DEPUTADA Av. Ipiranga, 85 RECIFE - PERNAMBUCO	Reconheço a(s) Firma(s) acima de Manoel de Almeida Soares. Natal, 07 de dezembro de 1989 Em testemunho Oscar
---	---

A N E X O I

REPRESENTAÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

- 1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE ALAGOAS - SINTECT/AL
- 2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DO AMAZONAS E RORAIMA - SINTECT/AM
- 3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DA DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA - SINCOTELBA
- 4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - SINDECTB/BRU
- 5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DOS SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTECT
- 6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO CEARA - SINTECT/CE
- 7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL - SINTECT/DF
- 8 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DA DR/ES - SCTS/ES
- 9 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ECT - SINCOTEL/GO
- 10 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL TELEGRÁFICA E SIMILARES DE JUIZ DE FORA - SINTECT/JFA
- 11 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO MARANHÃO - SINDECT/MA
- 12 - SINDICATO DOS SERVIDORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO MATO GROSSO - SINTECT/MT
- 13 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO MATO GROSSO DO SUL - SINTECT/MS
- 14 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTECT/MG
- 15 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE NOROESTE - SINTECT/NO
- 16 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO PARÁ - SINCORT/PA
- 17 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DA PARAÍBA / SINTECT/PB
- 18 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL TELEGRÁFICA E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM/PR

A N E X O 1

REPRESENTAÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

19 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS EM PERNAMBUCO - SINTECT/PE

20 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO PIAUI - SINTECT/PI

21 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINTECT/RPO

22 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DO RIO DE JANEIRO - SINTECT/RJ

23 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTECT/RN

24 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICA E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL - SINTPOSTEL/RS

25 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMUNICAÇÃO POSTAL TELEGRÁFICA E SIMILARES DE SANTA CATARINA - SINCOR/SC

26 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DA DIRETORIA REGIONAL DE SANTA MARIA

27 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICA E SIMILARES DO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDECPOST

28 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SÃO JOSE DO RIO PRETO - SINDECORT/SJO

29 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SÃO PAULO - SINDECOTESP

30 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SEGIPÉ - SINTECT/SE

31 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DA DIRETORIA REGIONAL DE UBERABA - SINTECT/URA

* * * * *